

FÉRIAS**PORTARIA Nº 426/2025/MPC/PA**

A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 134/2024/MPC/PA, de 26/03/2024, CONSOLIDANDO o que consta do Processo PAE nº 2025/3218920; RESOLVE:

Art. 1º Alterar, de 26/08 a 05/09/2025 (11 dias) para o período de 01 a 11/09/2025 (11 dias), o gozo das férias do servidor RANIERI TELES VASCONCELOS, matrícula nº 200171, referente ao período aquisitivo 15/09/2022 a 14/09/2023, concedido pela PORTARIA nº 404/2025/MPC/PA, de 20/08/2025.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação, retroagido seus efeitos a 26/08/2025.

Belém/PA, 27 de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente

CLÁUDIA GUERREIRO SALAME

Secretária do MPC/PA

Protocolo: 1238188

NORMA**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED Nº 001/2025 - MPC/PA****TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED Nº 001/2025 - MPC/PA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, VISANDO A REALIZAÇÃO DE AÇÕES NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO CONTÍNUO E À PREPARAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO DO MPC/PA À ESTRUTURA DO TCE/PA.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - TCE/PA, CNPJ nº 05.054.994/0001-42, com sede na Tv. Quintino Bocaiúva, 1585 - Nazaré, Belém/PA, CEP 66.035-903, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - MPC/PA, CNPJ nº 05.054.978/0001-50, com sede na Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré - CEP 66035-145, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Contas, Exmo. Sr. STEPHENSON OLIVEIRA VICTER, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED, sujeitando-se às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, do Decreto Federal nº 10.426, de 16 de julho de 2020 e da Lei nº 10.657, de 17 de julho de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS UNIDADES DESCENTRALIZADORA E DESCENTRALIZADA

O TED terá como Unidade Descentralizada o Tribunal de Contas do Estado do Pará e como Unidade Descentralizadora o Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O TED terá por objeto o custeio, em caráter transitório e excepcional, de bens, obras, serviços e demais obrigações financeiras de natureza administrativa necessárias ao funcionamento do MPC/PA durante o exercício de 2025, conforme definido no plano de trabalho firmado entre as partes no período de vigência deste instrumento, a fim de dar cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5254/PA, que determinou a integração do MPC/PA à estrutura administrativa e financeira do TCE/PA a partir do exercício de 2026, sendo o presente ajuste celebrado como medida preparatória e operacional para viabilizar a transição institucional organizada entre as estruturas orgânicas das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPEIS

3.1. São obrigações e competências da Unidade Descentralizadora:

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFE o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos que atuarão como gestores titulares e

suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto;

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

3.2. São obrigações e competências da Unidade Descentralizada:

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

1.a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

2.b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XIV - designar os agentes públicos que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do TED será contado a partir da data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01/08/2025, encerrando-se em 31/12/2025, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

4.2. O prazo de vigência será prorrogado de ofício quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor global do presente instrumento é de R\$ 216.140,25, para atendimento das metas previstas no Plano de Trabalho anexo.

5.2. As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do TED não se submetem ao limite estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

5.3 O plano de trabalho firmado entre as partes no período de vigência deste instrumento poderá adotar cronograma de desembolso baseado em estimativas mensais de execução, de acordo com as peculiaridades das despesas previstas em cada caso.

5.4 Nos casos previstos no item 5.3, os saldos eventualmente não utilizados em determinado mês poderão ser compensados nos meses subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

•UO 37101 - Ministério Público de Contas do Estado do Pará

•Funcional Programática: 01.032.1493.8515

•Elementos: 33.90.30, 33.90.37, 33.90.39

•Fontes: 01500000001, 01501000001, 01500000012, 01501000012

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que forem adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência do presente termo de execução descentralizada serão de titularidade do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que os utilizará para a consecução do objeto deste TED até o fim de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Ficam os partícipes facultados a alterar o presente TED ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

8.2. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, desde que sejam previamente aprovadas pelas unidades descentralizadora e descentralizada.